



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**
Em, 14/03/2021
N.º 8971 Pág. B5
Caderno:

PLC 2/2021

LEI COMPLEMENTAR 29, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Introduz alterações na Lei Complementar 27/2020, que regulamenta as datas para vencimento de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2021, concede descontos, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º, da Lei Complementar 27, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 1º

I...

II. No parcelamento em até 03 (três) vezes, com vencimentos em 10/02/2021, 13/04/2021 e 13/05/2021, conforme parcelas e adesão, desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar 27, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV, com a seguinte redação:

...

"Art. 1º

I...

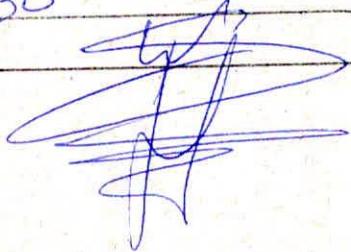
II...

III. Ficam isentos do pagamento de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2021, os estabelecimentos denominados como salões de festas e casas de shows e eventos, sendo que, os que já tenham realizado o pagamento para o mencionado exercício terão direito à restituição dos valores.

REGISTRO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 17604
Igarapá, 11 de 03 da 20
09-38

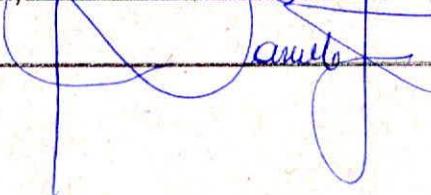
Horas: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

Lido em sessão realizada

Em, 15/03/2021



Janete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 2/2021

IV. A isenção dos valores mencionadas no inciso III, não exime o contribuinte de protocolar a documentação necessária para a obtenção do alvará e/ou licença municipal pretendida. ”

Art. 3º Os dispositivos desta Lei Complementar constituem parte integrante das normas originárias que regulamenta as datas para vencimento de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2021, concede descontos, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Complementar Municipal 27/2020, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas a consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (9/3/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal